



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.535, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CONTUR do Município de Leoberto Leal, como órgão de aconselhamento e assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O CONTUR tem por objetivo:

I - Sugerir ao Executivo Municipal medidas que venham a estimular a iniciativa privada, para a execução de empreendimentos que atendam interesses da comunidade e incrementem o turismo no Município;

II - Desenvolver estudos gerais destinados a promover o desenvolvimento turístico do Município;

III - Promover eventos onde sejam debatidos assuntos de interesses relativos ao turismo;

IV - Sugerir e apoiar medidas que visem o treinamento e especialização da mão-de-obra vinculada à área do turismo;

V - Sugerir a formalização de acordos, convênios e outros termos de parceria, inclusive com a utilização de recursos públicos, com vistas ao desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo único. Compete ainda ao CONTUR, respeitando as competências exclusivas do Legislativo Municipal, emitir parecer sobre a política e o Plano Municipal de Turismo, bem como sugerir diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, visando o desenvolvimento das atividades turísticas.

Art. 3º O CONTUR será composto de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo as seguintes áreas:

I - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

IV - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Leoberto Leal - ACILL;

V - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único. Após a indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito, por ato próprio, nomeará os conselheiros.

Art. 4º O mandato dos membros do CONTUR é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º O órgão de deliberação máxima do CONTUR é o plenário, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. O CONTUR será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao conselho, cujas funções serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 7º Todas as decisões do CONTUR serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º O CONTUR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de nomeação dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leoberto Leal/SC, 14 de outubro de 2021.

ARLÉCIO LEAL

Prefeito Municipal e.e

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

22/10/2021